Publicado no placar da prefeitura destinado à divulgação e publicação dos atos oficiais do municipio Em

Brasilândia
To cantins Adm. 2017 a 2020
TRABALHANDO PARA O BEM DE TODOS.

Ass. Sob carimbo do servidor

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

eolino Fernandes da Silva Secretario Municipal de Administração CONTRATO DE TRABALHO Nº 0001/2020 Matricula: 224

> CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O **FUNDO** MUNICIPAL DE SAUDE DE BRASILANDIA DO **TOCANTINS** E DAIANNY **RODRIGUES** SILVA NA FORMA ABAIXO:

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n° 557, de 17 de janeiro de 2020 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de nº 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, n°1021 Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Clésio Alves da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Tibiriçá Milhomem de Assis s/n, Centro, nesta cidade, portador do CPF n° 945.937.601-00 e RG n° 469.963 SSP/TO, e do outro lado a Senhorita Daianny Rodrigues Silva, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, residente e domiciliada na Rua Deusivan Ferreira Frasão nº 781Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO portadora do CPF n 042.983.601-56 e RG 888.995 SSP/TO, que será lotada na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto - A presente contrata tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1° da Lei Municipal n° 557, de 17 de janeiro de 2020 especificamente na função de Profissional de Educação Física, constante do anexo único da referência lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentaria 10.301.2033.2.238 elementos de despesa 3.1.90.11.00.







CLÁUSULA TERCEIRA - Da vigência - O presente contrato terá a duração de 03/02/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3° da Lei nº 557/2020.

CLÁUSULA QUARTA - Das atribuições - A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

- a) As atribuições integrais aos serviços de Profissional de Educação Física são:
 - 1- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade:
 - 2- Veicular informação que visam a prevenção, minimização dos riscos e proteção a vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado:
 - 3- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividades físicas regular, do esporte e lazer, das práticas corporais:
 - 4- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Corporais e saúde juntamente com as Estratégias de Saúde na Família-ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionada, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviços, dentro de um processo de Educação Permanente:
 - 5- Articular ações, de forma integrada as Estratégia de Saúde na Família - ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
 - 6- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espações públicos de convivência como proposta de inclusão social:
 - 7- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais:
 - 8- Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pela Estratégia de Saúde na Família -ESF na comunidade:
 - 9- Promove ações ligadas a atividades física/ práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
 - 10-Articular parceiros com outros setores da área adstrita, junto com as ESF (Estratégia de Saúde na Família) e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existente e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;



11- Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/ práticas corporais e suas importâncias para saúde da população.

CLÁUSULA QUINTA- Dos deveres — A CONTRATADA se comprometer a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver- se, em relação aos companheiros de trabalho, com espirito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar- se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimentos em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forme formuladas pela autorização superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 557/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 (Quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade dos serviços, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequências.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função público.

Subcláusula Única – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade de acumulação.

\$

Rua Deusvan Frasão, 1057 – centro - Brasilândia do Tocantins-TO, fone/fax: (63)3461- 1150/1164, CEP: 77.735-000 CNPJ: 37.420.718/0001-47 e-mail: pmbrasilandia@gmail.com



CLÁUSULA NONA - Do regime disciplinar - A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competências, as determinações do

CONTRATANTE respondendo civil, penal administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligencias.

Subcláusula Única - Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurado - se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e á ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da extinção - O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais conforme Art. 4º da Lei Nº 557/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins - TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estrem assim acordados, as partes firmam estes instrumentos de contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

CLESIO ALVES DA SILVA DAIANNY RODRUIGUES SILVA CPF n° 945.937.601-00

Contratante

CPF n° 042.983.601-56

Contratada